



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0759/2021

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2021.

Processo nº 5081073-02.2021.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 5ª **Vara Federal de São João do Meriti**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **internação** (no Hospital Federal do Andaraí ou no Hospital Federal dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro) e à **cirurgia vascular – revascularização de membro inferior esquerdo**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento do Instituto Estadual de Hematologia – HEMORIO (Evento 1_LAUDO4_Página 1), emitido em 27 de julho de 2021, pelo médico a Autora, de 83 anos de idade, possui diagnóstico de **trombocitemia essencial** de longa data, **trombose arterial**, **úlcera de perna** e **insuficiência arterial periférica** com necessidade de **avaliação pela cirurgia vascular**.

2. Conforme documento médico (Evento 1_LAUDO7_Página 1), datado de 26 de julho de 2021 e emitido em impresso próprio, pelo médico a Requerente possui diagnóstico de **doença arterial obstrutiva periférica (DAOP) grave**, com indicação de cirurgia de **revascularização de membro inferior esquerdo**. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) mencionada: **I73 – Síndrome de Raynaud**.

3. Segundo a Guia de Referência do Posto de Saúde Jardim Sumaré (Evento 1_LAUDO7_Página 5), emitido em 14 de julho de 2021, pelo médico a Suplicante foi encaminhada ao ambulatório de **cirurgia vascular**, devido à hipótese diagnóstica de **doença arterial obstrutiva periférica**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. A Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que pactua as referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

- I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*
- II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*
- III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

DO QUADRO CLÍNICO

1. **A doença arterial obstrutiva periférica (DAOP)** é uma situação que ocorre em virtude do estreitamento ou obstrução dos vasos sanguíneos arteriais, responsáveis por levar o sangue para nutrir as extremidades como braços e pernas, sendo mais comum o acometimento nos membros inferiores do que nos superiores. Apresenta uma prevalência de 10 a 25% na população acima de 55 anos. A causa mais comum desta doença é a aterosclerose, fenômeno em que ocorre o acúmulo de placas de ateroma (gordura, proteínas, cálcio e células da inflamação) na parede dos vasos sanguíneos, sendo estas que causam os estreitamentos e obstruções, levando a dificuldade da progressão do sangue, oxigênio e nutrientes para os tecidos dos membros como músculos, nervos, ossos e pele. O principal sintoma é a dificuldade para caminhar manifestando dor no pé e, panturrilha (batata da perna)¹.
2. **A trombocitemia essencial**, também denominada trombocitemia idiopática, trombofilia essencial ou trombocitose essencial, é uma desordem mieloproliferativa crônica, caracterizada por proliferação de megacariócitos na medula óssea (MO), levando ao aumento persistente de plaquetas circulantes. Além do número elevado de plaquetas (>600 x 10⁹/L), essa doença é caracterizada por acentuada hiperplasia de megacariócitos na MO, esplenomegalia e um curso clínico caracterizado por episódios trombóticos e/ou hemorrágicos².
3. **Trombose** pode ser genericamente definida como a formação de um coágulo na circulação, que resulta na obstrução do fluxo de sangue para alguma parte do corpo. As trombooses podem ser venosas ou arteriais, de acordo com a parte da circulação que atingem. As trombooses arteriais são aquelas que ocorrem na circulação arterial, que transporta o sangue oxigenado nos pulmões para os tecidos. Já as trombooses venosas comprometem a parte da circulação (veias) que transporta o sangue que já deixou o oxigênio nos tecidos, de volta para os pulmões para um novo ciclo de oxigenação. As **trombooses arteriais** são importantes pois representam a principal causa de morte no Brasil e no mundo. Em geral elas ocorrem em

¹ Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular Regional São Paulo – SBACVSP. Doença Arterial Obstrutiva Periférica (DAOP). Disponível em: <<https://sbaevsp.com.br/doenca-arterial-obstrutiva-periferica/>>. Acesso em: 05 ago. 2021.

² LEITE, A.B., et al. Trombocitemia essencial. Rev. Bras. Hematol. Hemoter. 23 (1), Abr. 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbhh/a/Pq1IV96dDNptfX9ggM6Zm9yR/?lang=pt>>. Acesso em: 05 ago. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

regiões da circulação arterial que já se encontram parcialmente obstruídas pelo crescimento das chamadas placas de aterosclerose, que resultam da inflamação e acúmulo de colesterol na parede de algumas artérias. A aterosclerose atinge grande parte da população adulta mundial. As trombozes arteriais mais frequentes são os infartos agudos do miocárdio, os acidentes vasculares encefálicos, também conhecidos como “derrames”, e as doença arterial obstrutiva crônica, que leva a redução do fluxo sanguíneo nas extremidades dos membros inferiores. O mecanismo destas trombozes costuma ser (i) o surgimento de pequenas fissuras nas placas ateroscleróticas, que leva à ativação da coagulação na superfície destas placas e conseqüentemente à formação de um coágulo na parte que ainda estava desobstruída destas artérias, ou (ii) a migração de parte de um coágulo formado em outro local para uma artéria mais estreita. Este último processo é chamado de embolia. A obstrução da circulação arterial resulta na interrupção da chegada de oxigênio para os tecidos que receberiam este sangue, levando a sofrimento agudo e morte destes tecidos em segundos a minutos, caso o fluxo não seja restabelecido ou compensado por outras vias³.

4. As **úlceras crônicas dos membros inferiores** têm etiologia associada à doença venosa crônica, doença arterial periférica, neuropatias, hipertensão arterial, trauma físico, anemia falciforme, infecções cutâneas, doenças inflamatórias, neoplasias e alterações nutricionais. Sua terapêutica efetiva envolve a correção da condição de base e o uso de medidas locais para promover a cicatrização. Duração prolongada do tratamento, ocorrência de recidivas e necessidade de grande aderência do paciente são elementos que contribuem para a grande morbidade relacionada às úlceras⁴.

DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital⁵. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento⁶.

2. A **cirurgia vascular** é a especialidade médico-cirúrgica que tem como objetivo tratar as patologias que atingem o sistema arterial, venoso e linfático⁷. A cirurgia para *bypass* vascular é um procedimento usado para o tratamento da insuficiência vascular periférica⁸.

3. O tratamento ideal da isquemia crítica de membro inferior (ICMI) é a **revascularização**. Esta pode ser executada através da técnica cirúrgica convencional (*bypass*), a qual enfatiza a patência anatômica em longo prazo e a durabilidade clínica, ainda que apresente maior morbidade e mortalidade, bem como o uso de recursos financeiros consideráveis; e através da técnica endovascular (angioplastia), com vantagens de esta possuir menor morbidade e mortalidade, custo menor, maior rapidez na realização do procedimento e

³ UNICAMP. Hemocentro. Trombose. Disponível em: <<https://www.hemocentro.unicamp.br/doencas-de-sangue/trombozes-venozas-e-arteriais/>>. Acesso em: 05 ago. 2021.

⁴ MIOT, H.A. et al. Úlceras Crônicas dos Membros Inferiores: Avaliação pela Fotografia Digital. Revista Associação Médica Brasileira, v.55, n.2, p. 145-148, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n2/16.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2021.

⁵ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400>. Acesso em: 05 ago. 2021.

⁶ FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 05 ago. 2021.

⁷ BRASIL. Ministério da Educação. Hospital Universitário Clementino Fraga Filho. Cirurgia vascular. Disponível em: <<http://www.hueff.ufrj.br/cirurgia-vascular/>>. Acesso em: 05 ago. 2021.

⁸ Sociedade Brasileira de Anestesiologia. GUIMARÃES, J.F. et al. Anestesia para bypass vascular em membro inferior com bloqueio de nervos periféricos. Revista Brasileira de Anestesiologia, v.67, n.6, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rba/v67n6/pt_0034-7094-rba-67-06-0626.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

menor tempo de permanência hospitalar, além de preservar a circulação colateral, permitindo até que os sintomas possam não voltar em caso de oclusão do local de angioplastia⁹. A angioplastia é a reconstrução ou reparo de um vaso sanguíneo que inclui o alargamento de um estreitamento patológico de uma artéria ou veia pela remoção de placa de material ateromatoso e/ou do revestimento endotelial, ou por dilatação (angioplastia com balão) para comprimir um ateroma. Com exceção da endarterectomia, estes procedimentos geralmente são realizados por meio de cateterização como procedimentos endovasculares minimamente invasivos¹⁰.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Evento 1_INIC1_Página 16) tenha sido pleiteada a **internação** da Autora, esta não se encontra prescrita nos documentos médicos anexados ao processo (Evento 1_LAUDO4_Página 1 e Evento 1_LAUDO7_Páginas 1-7). Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca de sua indicação.** Destaca-se que os três documentos médicos analisados indicam: avaliação pela cirurgia vascular; cirurgia de revascularização de membro inferior esquerdo e encaminhamento ao ambulatório de cirurgia vascular, devido à hipótese diagnóstica de doença arterial obstrutiva periférica.
2. Diante o exposto, informa-se que a **cirurgia vascular** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Requerente (Evento 1_LAUDO4_Página 1 e Evento 1_LAUDO7_Páginas 1 e 5). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (sem *stent*), angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (com *stent* não recoberto) e angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (com *stent* recoberto), sob os seguintes códigos de procedimento: 04.06.04.005-2, 04.06.04.006-0 e 04.06.04.007-9, conforme o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
3. No entanto, salienta-se que **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião vascular) que irá assistir a Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**
4. Informa-se que, o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹¹.
5. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**

⁹ MOREIRA, R.W.C.; COSTA, P.V.A.; CARRILHO, D.D.R. Tratamento de isquemia crítica de membro inferior com técnica híbrida. *Jornal Vascular Brasileiro*, v.13, n.3, Porto Alegre, jul/set. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1677-54492014000300257&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 05 ago. 2021.

¹⁰ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Angioplastia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=angioplastia>. Acesso em: 05 ago. 2021.

¹¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dosus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 05 ago. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(ANEXO I)¹². Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

6. Neste sentido, cumpre pontuar que a Requerente está sendo acompanhada pelo Posto de Saúde Jardim Sumaré (Evento 1_LAUDO7_Página 5), pertencente ao SUS, no âmbito da atenção primária. Portanto, é de sua responsabilidade promover o encaminhamento do Requerente para obter a consulta e a cirurgia demandadas.

7. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo efetuou uma consulta *online* ao **Sistema Estadual de Regulação – SER** e ao **SISREG III**, mas não localizou a sua inserção, para o atendimento da demanda. Foi realizada ainda busca ativa para o comprovante de inserção da Suplicante junto ao SISREG III, em 16 de julho de 2021, para o procedimento “*consulta em cirurgia vascular – doença venosa – PPP*”, com classificação “vermelho - emergência”, no entanto, por haver a negativa da solicitação, entende-se que a mesma não se encontra mais disponível no sistema.

8. Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

9. Sendo assim, sugere-se que a Autora ou seu representante legal retorne à unidade básica de saúde em que realiza acompanhamento – Posto de Saúde Jardim Sumaré, para solicitar a regularização de sua inserção junto ao SISREG III, a fim de retornar à via administrativa de acesso à cirurgia demandada.

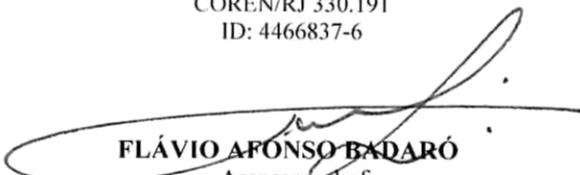
10. Quanto à solicitação autoral (Evento 1_INIC1_Página 16, item “*DOS PEDIDOS*”, subitens “*T*” e “*f*”) referente ao fornecimento de “... *todo o tratamento, exames, procedimentos e medicamentos necessários ao restabelecimento completo de sua saúde ...*”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a necessidade destes, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São João do Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6



FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹² A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que pactua as Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 05 ago. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Região	Município	Serviços de Saúde	Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro Serviços Habilitados					
			Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovascular	Eletrofisiologia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	X		X	X	X	X
		IECAC	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	X		X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	X		X	X		
	Duque de Caxias	IISCOR Serviço Hemodinâmica	X		X	X		
	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu			X	X		
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	X		X	X		
Baixada Litorânea	Cabo Frio	Clinica Santa Helena	X		X	X	X	
Centro-Sul	Vassouras	Hospital Universitário de Vassouras	X		X	X	X	
Média Paraíba	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista			X			
		Hospital Vita	X			X		
	Valença	Hospital Escola Luiz Gioseffi			X			
Noroeste	Barra Mansa	SCM Barra Mansa	X		X	X	X	
	Itaperuna	Hospital São José do Avai	X		X	X	X	X
Norte	Campos dos Goytacazes	Hospital Escola Álvaro Alvim	X		X	X		
		Santa Casa de Misericórdia de Campos	X		X	X		
	Macaé	Hospital Irmandade São João Batista	X			X		
Serrana	Petropolis	Hospital Santa Teresa	X			X		
	Nova Friburgo	Hospital São Lucas	X		X	X		